

**LEI MUNICIPAL Nº 1374/14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por tempo determinado e de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º.** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional para cobertura de carga horária, relativamente à deficiência de 01 (um) Assistente Social, por exoneração de servidor de carreira, a pedido do mesmo, inexistente banca de concursados.

**§ 2º.** - A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por único e igual período, ou até a ultimação de concurso público.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, mediante processo seletivo simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

**Art. 3º.** - Poderá ser contratado 01 (um) Assistente Social, conforme segue:

<b>Cargo/ Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>
Assistente Social	40	01

**Parágrafo Único** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e Benefício Alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social;

V - revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 4º.** - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 5º.** - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2014.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.10.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário